

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001084/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021468/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006089/2019-91  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

D.L. TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ n. 07.118.309/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SEZAR LEAL SPARREMBERGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Sapucaia Do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso de ingresso para os trabalhadores admitidos na empresa a partir de 01/01/2019 , no valor de R\$ 1.259,00 .

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/01/2019 a empresa signatária concederá aos seus trabalhadores um reajuste salarial de 5% sobre os salários vigentes em dezembro/2018.

As diferenças decorrentes do período pertinente a negociação da data-base ( 01/01) serão pagas na folha seguinte ao fechamento deste Acordo Coletivo.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Em razão do presente Acordo a empresa manterá o sistema de pagamento de salários com adiantamentos quinzenais ao longo do Mês.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa fica autorizada a promover o desconto em folha de pagamento de seus empregados desde que originários de convênios em farmácias, supermercados, contribuição assistencial e mensalidades em favor do Sindicato signatário, seguros, alimentação, transporte, cesta básica, empréstimos pessoais. O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá a exceder 70% do salário mensal do empregado. Fica autorizado ainda o desconto de material de EPI comprovadamente entregue aos empregados e não devolvidos na data da rescisão contratual ,salvo furto ou roubo com registro perante auto.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO COM AS FÉRIAS**

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento do décimo terceiro salário será feito juntamente com as férias.

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As partes objetivando valorizar o trabalhador assíduo e buscando reduzir o absenteísmo , acordam que a empresa fornecerá a título de prêmio assiduidade um cartão alimentação no valor de R\$100,00 .

Ajustam as partes que este valor tem natureza indenizatória , não incidindo quaisquer encargos tributários, previdenciários e demais obrigações.

Somente terá direito ao prêmio o trabalhador que no mês de apuração obtiver 100% de assiduidade e pontualidade.

O prêmio não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao trabalho justificadas ou injustificadas.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO PRÓPRIO**

Por força deste Acordo a empresa manterá o sistema de fornecimento de alimentação a todos os seus empregados em refeitório próprio, sem subsidio de parte do trabalhador.

As partes reconhecem e definem expressamente que a concessão instituída nesta clausula não tem natureza salarial . e por conseguinte não integra a remuneração dos empregados , deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários, fiscais e demais obrigações.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTÍVEL**

Em razão deste Acordo Coletivo , a empresa fornecerá aos trabalhadores que não utilizarem transporte público no deslocamento residência- trabalho e vice versa, um vale combustível mensal de R\$ 100,00.

Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento , o vale combustível não possui natureza salarial , deixando de ser base de incidência para

todos os encargos , fiscais e demais obrigações.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Se o empregado no curso do aviso prévio concedido pela empresa , solicitar o seu imediato desligamento , a empresa deverá atendê-lo , cessando , neste momento o contrato de trabalho e o pagamento dos dias restantes do pré aviso .

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO**

A empresa fica autorizada a reduzir o intervalo intrajornada , desde que respeitado o limite de 30 min previsto no artigo 611-A ,inciso III da Lei 13467/2017 e obrigando-se a pagar as horas suprimidas com adicional de 50% .

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MINUTOS EXCEDENTES NA MARCAÇÃO DO PONTO**

Os até 10 minutos que excederem a cada ato de marcação de ponto e registrados nos controle e frequência e horários não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da empresa .

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames , desde que os mesmos estejam

matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizem no seu turno de trabalho . O empregado , para gozar deste benefício , deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 horas , obrigado , ainda, a comprovar posteriormente o fato.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DO SINDICATO**

Em razão do presente Acordo a empresa se compromete em aceitar os atestados médicos /odontológicos emitidos pelos profissionais credenciados junto ao Sindicato signatário.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em razão de autorização assemblelar e da composição desta acordo que assegura benefícios aos trabalhadores da empresa , caberá ao setor financeiro da acordante descontar de todos os seus empregados , associados ou não da Entidade, mas beneficiados com este Acordo , o valor equivalente a 24horas anuais do salário , em quatro parcelas equivalente a 6 horas cada uma , nos salários relativos aos meses de maio, julho , outubro/2019 e janeiro de 2020 , recolhendo-se aos cofres do Sindicato em até 5 dias após a efetivação de cada desconto , mediante entre de relação em que conste o nome do empregado e o valor que lhe foi descontado.

Parágrafo Primeiro : Destina-se a quantia arrecada a manutenção da assistência já prestada pelo sindicato, custos de negociação coletiva e fiscalização do cumprimento do Acordo e dispositivos legais.

Parágrafo Segundo : O desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada perante o Sindicato por escrito em até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. A oposição se dará ao desconto e a todo o conteúdo do acordo , sendo que inexistente a obrigação da empresa cumprir os benefícios aqui ajustado ao trabalhador que

manifestar seu interesse na não representação da Entidade, mediante a oposição .

Parágrafo Terceiro : O Sindicato se compromete a , no prazo de 24 horas a contar do recebimento da oposição , informar a empresa para que se abstenha do desconto da contribuição assistencial .

Parágrafo Quarto: O Sindicato declara-se inteiramente responsável por esta cláusula e pelo valor descontado a título de contribuição assistencial de todos os trabalhadores ;

Parágrafo Quinto : Na hipótese de ação judicial ou administrativa ,pelos órgãos competentes (SRT e MPT) , e em havendo determinação de devolução o Sindicato ressarcirá o valor descontado diretamente ao trabalhador , em até 05 dias a contar da notificação da ordem/decisão de devolução.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO FORNECIDO PELO SINDICATO**

O Sindicato prestará serviços médicos ( clínico geral) e odontológico ( clínica geral ) aos empregados da empresa acordante , desde que contribuintes , assim entendidos aqueles que não se opuserem ao desconto da contribuição assistencial definida em assembléia .

Os serviços médicos e odontológicos (ambos de clínica geral ) serão estendidos aos dependentes dos funcionários que assim manifestarem interesse , mediante preenchimento de ficha solicitando os serviços e indicação dos seus dependentes legais e o pagamento de R\$ 15,00 mensais.

A empresa reconhecendo a importância da Entidade Sindical nas relações de trabalho , e não disponibilizando nenhum convênio médico/odonto aos seus funcionários , arcará com custo de R\$ 15,00 ao mês para aquele trabalhador que manifestar interesse em ter seus dependentes atendidos pelos profissionais da saúde vinculados ao Sindicato. Os valores serão depositados em favor do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente .

Os atendimentos se darão dentro das normas reguladas internamente pela entidade de classe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Inobstante a legislação em vigor não exigir a homologação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa manterá junto ao Sindicato conveniente a assistência nas demissões de trabalhadores com contrato de trabalho superior a 01 ano.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TEORIA DO CONGLOBAMENTO**

As partes trasacionaram direitos e concessões mutuas buscando o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o Acordo.

Declaram que todos os termos foram previamente minutados tendo seus respectivos representantes lido e aprovado os termos da minuta, sendo autorizado a transmissão da redação no sistema mediador para o devido registro e validação.

As partes se declaram satisfeitas com os resultados da negociação, declaram que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE ESTEIO**

**SEZAR LEAL SPARREMBERGER**

Sócio

**D.L. TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.